

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 18 DE 2025

“Dispõe sobre a criação da função pública de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social ‘Ilda Maria de Nader Araújo’ (CRAS) e dá gratificação por sua assunção.”

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso VI, e artigo 43, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Complementar que cria a Função Pública de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social “Ilda Maria de Nader Araújo” (CRAS) e também a gratificação por sua assunção.

Art. 1º. Cria-se a Função Pública de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social “Ilda Maria de Nader Araújo” (CRAS).

Art. 2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, deverá também:

I – Articular a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação

dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS,

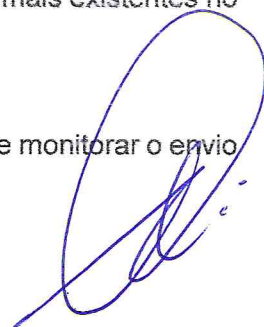
VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio



regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

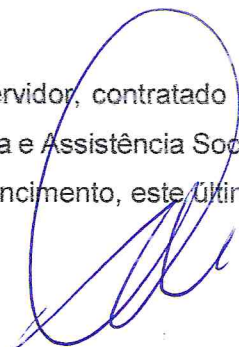
XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

XVIII - Outras funções determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O servidor que for nomeado para exercer esta Função Pública cumprirá também as obrigações de seu cargo efetivo ou temporário.

Art. 4º. Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) para o servidor, contratado ou efetivo, que assuma a Função Pública de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social "Ilda Maria de Nader Araújo" (CRAS), que incidirá sobre a remuneração ou vencimento, este último,



se for servidor efetivo.

§1º. Esta gratificação é cumulável com outros benefício, exceto outra função gratificada.

§2º. Esta gratificação não se incorpora à remuneração ou ao vencimento do servidor, e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 5º. O servidor nomeado para exercer a Função de Coordenador do Centro de Referência e Asssitência Social "Ilda Maria de Nader Araújo" deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Aplica-se esta regra ao servidor que ocupe cargo com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, que poderá ser modificada, alterada ou cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal